

**LEI Nº. 5.654 DE 26/08/2015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, COM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE A SRA. DARLI DAS GRAÇAS COSTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:


**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de propriedade da Sra. Darli das Graças Costa e Outros, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob nº. 22.913, cujo memorial descritivo assim dispõe: “inicia-se se no marco denominado 'ponto 39' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 534646.962 m e N= 7077509.105 m dividindo-o com o Darli da Costa e Outros; Daí segue confrontando com Darli das Graças Costa e Outros com o azimute de 155°40'15" e a distância de 120.00 m até o marco 'ponto 44' (E=534696.399 m e N=7077399.762 m); Daí segue confrontando com Darli das Graças Costa e Outros com o azimute de 252°09'17" e a distância de 135.15 m até o marco 'ponto 45' (E=534567.753 m e N=7077358.346 m); Daí segue confrontando com João Bigas com o azimute de 348°49'23" e a distância de 29.75 m até o marco 'ponto 37' (E=534561.986 m e N=7077387.535 m); Daí segue confrontando com Claudio Correa com o azimute de 349°52'55" e a distância de 101.95 m até o marco 'ponto 38' (E=534544.075 m e N=7077487.904 m); Daí segue confrontando com João Bialeski com o azimute de 78°21'24" e a distância de 105.05 m até o marco 'ponto 39' (E=534646.962 m e N=7077509.105 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,5 (hum hectare e meio) ou 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

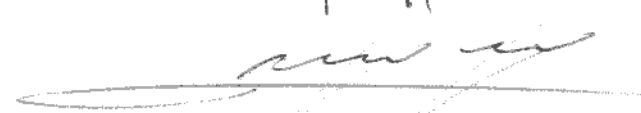
**Art. 2º.** A desapropriação da área descrita no artigo anterior ocorrerá ônus financeiro para o município, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de agosto de 2015.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/08/2015.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento